LEI N.º 2.861, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013.

Proíbe a prática de frisagem de pneus nos estabelecimentos que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Unaí, a frisagem de pneus em oficinas, autopeças, borracharias ou similares.

Parágrafo único. Entende-se por frisagem, para efeito do disposto no *caput* do artigo 1º desta Lei, a criação de riscos na banda de um pneu desgastado, vulgarmente conhecido como careca, para dar a impressão de que o mesmo está em condições ideais de rodagem.

Art. 2º A não observância do disposto no artigo 1º desta Lei acarretará, ao proprietário do estabelecimento responsável a penalidade de multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), dobrando-se, em caso de reincidência, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º O não recolhimento da multa disposta no *caput* deste artigo pelo estabelecimento infrator acarretará a perda do alvará de funcionamento e inscrição em dívida ativa.

§ 2º O valor estabelecido no *caput* deste artigo será reajustado, anualmente, no mês de janeiro, pelo percentual acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, apurado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Unaí, 3 de setembro de 2013; 69º da Instalação do Município.

DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito